

Ref.: Autógrafo de Lei nº 053/2025

Caicó/RN, 14 de outubro de 2025.

MENSAGEM DE VETO nº. 006/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os ilustres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, venho, comunicar que sou levado a vetar o Autógrafo de Lei de numeração em epígrafe, oriundo da Câmara Municipal de Caicó/RN, em decorrência das razões apontadas em manifestação emitida pela Procuradoria Geral do Município e com fundamento no §1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Caicó.

Embora o referido projeto revele inegável mérito social, verifica-se a existência de vício formal de iniciativa, uma vez que sua proposição interfere diretamente na organização administrativa da Rede Municipal de Ensino, matéria cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o artigo 61, §1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos entes municipais, e o artigo correspondente da Lei Orgânica Municipal.

A Procuradoria Geral do Município, por meio de manifestação técnica datada de 10 de outubro de 2025, ressaltou que o projeto impõe obrigações administrativas ao Poder Executivo, ao criar estrutura organizacional (Rede Municipal e Comitê Intersetorial) e disciplinar atribuições a órgãos da Administração, o que caracteriza usurpação de competência.

Tal entendimento encontra respaldo em reiterada jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a exemplo do recente julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0809769-30.2024.8.20.0000, no qual restou reconhecida a inconstitucionalidade de lei municipal de iniciativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000

parlamentar que criava obrigações administrativas ao Executivo, por violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88).

O veto que ora se apresenta tem natureza jurídico-constitucional, e não política, objetivando preservar a harmonia e independência entre os Poderes Municipais, conforme determina o artigo 2º da Constituição Federal, e assegurar o respeito às competências institucionais do Executivo.

Diante do exposto, e com fundamento no §1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Caicó, veto integralmente o Autógrafo de Lei nº 053/2025, pelas razões supramencionadas, devolvendo-o a essa Egrégia Câmara Municipal para as deliberações cabíveis.

Renovo, por fim, os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Caicó/RN